

LEI N° 935 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: "ESTRUTURA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL - CGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estabelece a Estrutura Organizacional da CGM - Controladoria Geral do Município de Porto Real, de acordo com os artigos 74 da Constituição Federal e artigos 122, 124 e 129 da Constituição Estadual e com os seguintes princípios:

- I - Independência gerencial e administrativa;
- II- Segregação de funções;
- III- Qualificação, treinamento dos servidores;
- IV - Clareza quanto às normas que estabelecem o estatuto, as rotinas e os manuais de procedimentos;
- V - Controle e documentação das atividades;
- VI - Transparência;

TÍTULO I

DA ESTRUTURA, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO

CAPÍTULO ÚNICO

**DA ESTRUTURA, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Art. 2º - A CGM - Controladoria Geral do Município é um órgão com independência gerencial e administrativa subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação planejamento, a organização, a coordenação, o controle, a avaliação, o comando e a execução das atividades de controle interno, bem como, no que couber e na sua área de atuação:

I - Exercer o controle interno da Prefeitura e demais unidades da Administração Direta e Indireta (Secretarias e Fundos) através de mecanismos que visem garantir a correta aplicação e gestão dos recursos públicos em conformidade com os princípios fundamentais e constitucionais explícitos e implícitos, com a legislação orçamentária, administrativa, contratual, contábil, patrimonial, financeira e fiscal vigente;

II - Fiscalizar e pronunciar-se conclusivamente sobre a execução da gestão orçamentária, contratual, contábil, patrimonial, financeira e fiscal, nos órgãos e entidades da Prefeitura;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, Tribunal de Contas da União - TCU, Ministério Público Estadual - MPE e Ministério Público Federal - MPF, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, acompanhar e auxiliar os gestores na elaboração de respostas, tramitação dos processos e realização de auditorias requeridas pelos Tribunais de Contas, sobretudo no que se referem aos atos e fatos de responsabilidade do Prefeito;

IV - Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive as notas explicativas e relatórios dos órgãos e entidades da Prefeitura, devendo alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

V - Apresentar ao TCE-RJ, sob pena de responsabilidade solidária, quando for o caso, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

VI - Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos Órgãos do Município, incluindo as Administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII - Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas neles previstos, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e de investimentos;

VIII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da LC nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos Órgãos Municipais, incluindo a Administração Direta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X- Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da LC nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XI - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da LC nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XII - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados e documentos (processos eletrônicos) em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas da Controladoria Geral do Município;

XIV - Auxiliar tecnicamente a Ouvidoria e o órgão correcional do Município de Porto Real;

Parágrafo único - As competências da Controladoria Geral do Município estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 617 de 28 de Março de 2018 passam a vigorar com de redação dada por este artigo.

Art. 3º- O Controle Interno, exercido pela Controladoria Geral do Município - CGM, será coordenada pelo Controlador-Geral do Município e será executado por meio dos seguintes órgãos

- I- Sub-controladoria;
- II- Auditoria de controle interno.

Parágrafo único - As funções previstas no artigo 2º competem fundamentalmente ao Controlador-Geral, que pode delegá-las aos servidores componentes da Controladoria Geral do Município.

TÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º- A implantação da Estrutura dos Órgãos da CGM - Controladoria Geral do Município far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Nomeação, pelo Prefeito Municipal, do Controlador-Geral do Município, que deverá possuir curso superior nas áreas de Ciências Contábeis ou Direito, com experiência profissional e conhecimentos de auditoria, controle interno, orçamento público, contas públicas, devidamente comprovadas e, preferencialmente ser do quadro efetivo de servidores.

II - Nomeação, pelo Prefeito Municipal, do Subcontrolador, que deverá, preferencialmente, possuir curso superior nas áreas de Ciências Contábeis ou Direito, com experiência profissional e conhecimentos de auditoria, controle interno, orçamento público, contas públicas, devidamente comprovadas.

III - Dotação dos órgãos dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - Capacitação inicial e treinamento periódico, através dos cursos gratuitos oferecidos pelo Tribunal de Contas, CEPERJ, ISC/TCU e demais instituições públicas, além de cursos onerosos devidamente previstos no orçamento;

V - Priorização e valorização dos servidores públicos efetivos.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º- Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com lotação na Controladoria Geral do Município - CGM, o cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, conforme discriminado abaixo:

Cargo	Formação	Carga Horária	Criação
Auditor de Controle Interno - Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) com o devido registro em conselho de classe	40h	1
Auditor de Controle Interno - Direito	Curso Superior em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) com o devido registro em conselho de classe	40h	1
Auditor de Controle Interno - Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) com o devido registro em conselho de classe	40h	1

Auditor de Controle Interno - Tributos	Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) com o devido registro em conselho de classe	40h	1
--	--	-----	---

Art. 6º O Anexo I A da lei municipal nº 619 de 18 de abril de 2018 passa a contar com o seguinte Quadro Demonstrativo de Ocupações:

Anexo I A - Quadro Demonstrativo de Ocupações

Nº	Classe	Grau de Instrução	Formação	Cargo/Função
102	E	Superior Completo	Completo	Auditor de Controle Interno - Ciências Contábeis
103	E	Superior Completo	Completo	Auditor de Controle Interno - Direito
104	E	Superior Completo	Completo	Auditor de Controle Interno - Engenharia Civil
105	E	Superior Completo	Completo	Auditor de Controle Interno - Tributos

Art. 7º- O Anexo IV da Lei Municipal nº 619 de 18 de abril de 2018 e suas alterações passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

102. Auditor de Controle Interno - Ciências Contábeis

Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de auditoria e controle interno, que envolvam conhecimentos gerais e específicos, com ações operativas de auditar, planejar, organizar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Atribuições:

I - Executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - Executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

III - Emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação e cálculos trabalhistas;

IV - Participar de cursos, seminários e eventos afins quando relacionados ao exercício do cargo e designados pela autoridade competente, desde que eventuais despesas sejam custeadas pela administração pública.

V - Executar outras atividades no âmbito do controle interno das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

VI - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas.

103. Auditor de Controle Interno - Direito

Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de auditoria e controle interno, que envolvam conhecimentos gerais e específicos, com ações operativas de auditar, planejar, organizar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Atribuições:

I - Executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - Executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

III - Emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação;

IV - Participar de cursos, seminários e eventos afins quando relacionados ao exercício do cargo e designados pela autoridade competente, desde que eventuais despesas sejam custeadas pela administração pública.

V - Executar outras atividades no âmbito do controle interno das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

VI - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas.

104. Auditor de Controle Interno - Engenharia Civil

I- Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de auditoria e controle interno, que envolvam conhecimentos gerais e específicos, com ações operativas de auditar, planejar, organizar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Atribuições:

I - Executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - Executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

III - Emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação;

IV - Participar de cursos, seminários e eventos afins quando relacionados ao exercício do cargo e designados pela autoridade competente, desde que eventuais despesas sejam custeadas pela administração pública.

V - Executar outras atividades no âmbito do controle interno das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

VI - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas.

105. Auditor de Controle Interno - Tributos

I- Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de auditoria e controle interno, que envolvam conhecimentos gerais e específicos, com ações operativas de auditar, planejar, organizar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Atribuições:

I - Executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - Executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

III - Emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação;

IV - Participar de cursos, seminários e eventos afins quando relacionados ao exercício do cargo e designados pela autoridade competente, desde que eventuais despesas sejam custeadas pela administração pública.

V - Executar outras atividades no âmbito do controle interno das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

VI - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas.

Art. 8º- Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas (FG III) no âmbito da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único: As funções gratificadas (FG III) previstas na Estrutura Funcional da CGM, só poderão ser ocupadas por servidores efetivos que estejam exercendo suas atividades na própria Controladoria.

TÍTULO III

DAS GARANTIAS, DEVERES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS GARANTIAS, DEVERES E VEDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 9º- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços da Controladoria Geral - CGM, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único: O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CGM que estiverem no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal.

Art. 10- Aos servidores ocupantes de cargos da Controladoria Geral-CGM é obrigatória a realização de no mínimo 20 (vinte) horas anuais em cursos de capacitação e treinamento em auditoria, controle interno, contabilidade pública e/ou planejamento, licitações, planejamento de contratações, e orçamento público, sem prejuízo de capacitações e treinamentos em outras áreas de

conhecimentos necessárias ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 11- O servidor que exercer suas funções na Controladoria Geral do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Controladoria Geral, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa na qual se procederam as constatações, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual e Federal.

Art. 12- O servidor que exercer suas funções na Controladoria Geral do Município será livre para manifestar sua opinião técnica sobre a questão posta para análise, não podendo sofrer reprimenda ou sanção pelas conclusões devidamente fundamentadas.

Art. 13- É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo na Controladoria Geral do Município de pessoas que tenham sido:

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - Punidas, por decisão transitada em julgado da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV - Tenham tido as contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas ou tenham praticado atos danosos ao patrimônio público e,

consequentemente, lhes tenham sido imputado débito pela Corte de Contas, até integral quitação;

Art. 14- Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades da Controladoria Geral-CGM:

I - Exercer atividade político-partidária;

II - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

III - Praticar atos que atentem contra às normas de ontológicas do Código de Ética.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 15- A Controladoria Geral do Município - CGM terá sua estrutura funcional composta dos seguintes quadros de servidores:

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - LEI 617/2019 E ALTERAÇÕES

C A R G O	SIMB	QUANTIDADE DE VAGAS
Controlador Geral do Município	SM	1
Subcontrolador Geral do Município	SSM	1

FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	FGR III	5
--------------------	------------	---

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS - LEI 619/2019 E ALTERAÇÕES

Cargo	Quant.
Auditor de Controle Interno - Ciências Contábeis	1
Auditor de Controle Interno - Direito	1
Auditor de Controle Interno - Engenharia Civil	1
Auditor de Controle Interno - Tributos	1

Art. 16- A Controladoria Geral do Município - CGM tem a prerrogativa de solicitar servidores efetivos de outras Secretarias para prestar serviços de forma temporária ou permanente, com o objetivo de auxiliar na execução das atividades no âmbito do controle interno.

Parágrafo único: A transferência temporária ou definitiva de servidores somente poderá ocorrer com a aprovação do Secretário da pasta de origem e por meio de ato formalizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 17- A Controladoria Geral do Município - CGM submeterá, anualmente para apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 18- A Controladoria Geral do Município - CGM deve funcionar perfeitamente articulada em regime de mútua colaboração com os demais órgãos e Secretarias municipais, em especial com o órgão de correição e com a ouvidoria do Município.

Art. 19- A Controladoria Geral do Município - CGM dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, promovendo a realização de cursos para cumprimento do artigo 11, além de outros na medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 20- Fica o Prefeito Municipal autorizado:

I - A proceder, no Orçamento do Município, os ajustamentos que se fizeram necessários em decorrência da implantação desta Lei.

II - A abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, em observância a legislação vigente.

Art. 21- Esta lei entre em vigor 180 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real, 23 de setembro de 2024.

Carlos Antonio de Lima

1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Porto Real- RJ

Autor(s): Poder Executivo Municipal.